



LEI MUNICIPAL 871/2025

SÚMULA: “Acrescenta os parágrafos 3º e 4º, ao art. 5º, da Lei Municipal nº 768/2022 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER a todos os munícipes, que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 5º da Lei Municipal 768/2022 de 20 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§3º Caso o servidor deixe de atuar no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, automaticamente, perderá a presente gratificação, recebendo, eventualmente, valores proporcionais aos dias trabalhados.

§4º O valor da gratificação será reajustado anualmente no mesmo percentual e na mesma data do reajuste salarial dos servidores municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 31 de março de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO

Prefeito Municipal